



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a) da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

ASSIN – Associação dos Servidores do INCAPER, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.500.916/0001-20, com sede jurídica e administrativa na Rua Helena Muller, n.º 216, Bairro Jesus de Nazareth, Vitória, ES, neste ato representando por sua Presidente Abilde Máisa Moreira Costa, vem à presença de **Vossa Senhoria**, expor o que se segue para ao final requerer:

Não é desconhecido desse (dessa) Parlamentar, os inúmeros projetos que estão sendo encaminhados às Casas Legislativas, relativamente a suspensão temporária de prorrogação de contratos de diversas naturezas, a fim de tentar minimizar os efeitos financeiros nos orçamentos familiares, da crise causada pelo COVID-19.

Em Mato Grosso do Sul, por exemplo, dois Deputados apresentam projetos de leis iguais, pedindo a suspensão das cobranças de empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais por 90 dias. As propostas têm relação com a pandemia do coronavírus.

Segundo os projetos de lei, ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos estaduais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

Em uma das propostas, as parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas. Caberá ao órgão da administração estadual responsável

pela averbação do contrato a orientação e o desenvolvimento dos meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediação do diálogo com as instituições financeiras.

De acordo com a segunda proposta, ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos estaduais e municipais, ativos e inativos, tanto civis quanto militares, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias.

A diferença entre ambas é que caberá à SAD (Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização), ou órgão competente a administração da folha de pagamento do Estado, no que se refere aos servidores estaduais e, ao setor de Recursos Humanos das prefeituras orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Tanto uma como outra proposta atendem a uma demanda urgente para minimizar os efeitos dessa crise epidemiológica.

Por isso, solicitamos a esse(a) Parlamentar que apresente, em conjunto, com seus Pares, projeto de lei semelhante em favor dos servidores públicos estaduais e municipais do Estado do Espírito Santo.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 13 de abril de 2020.

ASSIN – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCAPER
ABILDE MAISA MOREIRA COSTA
Presidente